

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL № 012, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras disposições correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Estado de Pernambuco PGJ № 29/2020, que recomenda aos Prefeitos que editem ato normativo a fim de proibir o acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a classificação de pandemia em relação à COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que nacionalmente foi declarada e reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional, em virtude da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo nº 09 de 24 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que neste Município foi declarada e reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE, por razões idênticas;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação desenfreada de novos casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 em todo o território nacional, sobretudo nos municípios, comprometendo substancialmente a capacidade do sistema de saúde pública, que está pressionado e pode colapsar;



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO as recomendações das Autoridades Sanitárias do País e do Estado na busca de diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço da COVID-19 é o isolamento social da população;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça, o que pode agravar o quadro clínico dos pacientes, podendo causar superlotação nas unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDO que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

CONSIDERANDO são naturais aglomerações no período junino, em celebrações e fogueiras, bem como, na queima de fogos promovidas em espaços públicos ou privados, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar e pressionar o sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pela COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido acender fogueiras e queimar fogos de artifício em locais públicos ou privados, em todo território do Município de Vertente do Lério, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º O cumprimento do art. 1º será objeto de intensa fiscalização e exercício do poder-dever de polícia, através da Coordenadoria de Defesa Civil, assim como, pela Vigilância Sanitária e demais órgãos municipais de fiscalização.



GABINETE DO PREFEITO

- § 1º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, quando estabelecimentos comerciais, sobretudo, que comercializem fogos de artifício, fica autorizada a suspensão da concessão/renovação do Alvará de Funcionamento, e se constatado novo descumprimento, autoriza-se a interdição temporária do estabelecimento e a apreensão dos fogos de artifício e material lenhoso.
- § 2º. As medidas mencionadas neste Decreto serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268, do Código Penal Brasileiro.
- Art. 3º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Civil e Militar, bem como ao Ministério Público Estadual e ao Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 49 Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Vertente do Lério, 10 de junho de 2020.

RENATO LIMA DE SALES

PREFEITO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA

Cátia Diniz de Sales Caeta Dep de Ras Humanes

18:11 95.387